



DECRETO Nº 47.521 DE 15 DE MARÇO DE 2021

ALTERA O DECRETO Nº 47.518, DE 12 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

,
em exercício

, no uso das atribuições constitucionais e legais, e o contido no Processo nº SEI-150001/002934/2021.

Art. 1º -

Retifica-se o decreto nº 47.518 de 12 de março de 2021, nos termos do presente decreto.

Art. 2º

- Retifica-se o artigo 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação: O servidor público estadual que trabalhe em regiões cujo risco da COVID-19 se encontra alto (sinalização vermelha), poderá exercer suas funções laborais fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto (regime home office), desde que observada a natureza e o não prejuízo da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 3º

- Retifica-se o inciso IV do artigo 10 que passa a contar com a seguinte redação: "IV - o funcionamento de hotéis e pousadas, que deverão observar as regras estabelecidas no programa selo "Rio de Janeiro Turismo Consciente". Para bares e restaurantes dos hotéis e pousadas devem seguir as regras estabelecidas no inciso VI do art. 7º"

Art. 4º

- Retifica-se o inciso IV do art. 14, que passa a contar com a seguinte redação:

"IV- deve ser priorizado trabalho de home office aos grupos de risco, idosos, gestantes e pessoas com outras comorbidades;"

Art. 5º

- Fica acrescido ao artigo 7º o inciso XIII, com a seguinte redação:

"XIII - as indústrias extrativas e transformação que poderão adaptar seus horários de funcionamento de acordo com demanda e de cada linha de produção, desde que sejam seguidos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias;"

Art. 6º -

O ANEXO II passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II

Serviços - Horário de funcionamento: 08:30h às 17:30h

Serviços em Geral

Atividades gráficas

Atividades financeiras, seguros e serviços relacionados Atividades imobiliárias

Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria

Atividades de empresas, de consultoria e de gestão empresarial

Atividades de arquitetura e engenharia

Atividades de publicidade e comunicação

Atividades administrativas e serviços complementares lotéricas

e correspondentes bancários
Bancas de jornais e revistas Salão de beleza e congêneres
Art. 7º -
Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 15 de março de 2021
CLÁUDIO CASTRO
Governador em Exercício
Id: 2303769